



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Ofício CM - XXX/2026

Bragança Paulista, 02 de março de 2026.

Ao Exmo. Sr.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o Benefício de Proteção Nutricional (BPN) aos servidores aposentados e inativos da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, e dá outras providências.

A presente propositura foi elaborada mediante auxílio técnico-jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, observando-se rigorosamente os parâmetros constitucionais e administrativos aplicáveis à matéria.

O Projeto visa instituir política pública de caráter assistencial e protetivo, destinada a assegurar a segurança alimentar e a dignidade da pessoa humana aos servidores que dedicaram sua vida funcional ao Município. Trata-se de medida alinhada ao art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a alimentação como direito social fundamental, bem como aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e do mínimo existencial.

A instituição do Benefício de Proteção Nutricional insere-se no âmbito da competência administrativa do Município para organizar seu regime jurídico e estabelecer políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar social de seus servidores inativos, observando-se os princípios da legalidade, da razoabilidade, da finalidade pública e do interesse coletivo.

A medida também se justifica sob a ótica da política pública preventiva, considerando que a adequada nutrição contribui diretamente para a manutenção da saúde da população idosa, reduzindo vulnerabilidades e promovendo melhores condições de qualidade de vida. Assim, além do viés assistencial, o benefício possui repercussão positiva indireta na saúde pública municipal.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

O projeto estabelece natureza jurídica própria ao benefício, de caráter assistencial e desvinculada de remuneração, provento ou pensão, preservando sua autonomia normativa e garantindo segurança jurídica à sua implementação.

Trata-se, portanto, de iniciativa que conjuga sensibilidade social, responsabilidade administrativa e segurança jurídica, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com aqueles que contribuíram para o desenvolvimento de Bragança Paulista ao longo de suas trajetórias no serviço público.

Diante do exposto, solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, reiterando a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

“INSTÍTUI O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO NUTRICIONAL (BPN) AOS SERVIDORES APOSENTADOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bragança Paulista, o Benefício de Proteção Nutricional (BPN), que possui natureza jurídica própria, de caráter assistencial, destinado aos servidores aposentados e inativos da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Parágrafo único. O Benefício de Proteção Nutricional será estendido aos pensionistas da Prefeitura de Bragança Paulista que possuírem esta condição até a data da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 2º O Benefício de Proteção Nutricional tem por finalidade de garantir a segurança alimentar e a dignidade da pessoa humana, possuindo natureza jurídica de caráter assistencial e de proteção.

Parágrafo único. O Benefício de Proteção Nutricional não possui natureza salarial, indenizatória ou previdenciária, não se confundindo com remuneração, vencimento, provento ou pensão e não se incorporando aos proventos para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º O valor do Benefício de Proteção Nutricional será de 50 (cinquenta) Unidades de Valor Municipal (UVAM).

Art. 4º Terá direito a percepção do Benefício de Proteção Nutricional o aposentado, pensionista ou inativo que perceber até o limite máximo de três salários-mínimos nacionais.

Art. 5º São condições de interrupção e/ou exclusão do benefício:

I - omissão, ocultação ou falsidade em dados, informações ou documentos relacionados com as condições exigidas para a concessão;

II - falecimento do beneficiário;

III - não atualização cadastral, quando exigida e regularmente comunicada ao beneficiário;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

IV - decisão administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Ficam alterados o caput e o §1º do art. 1º da Lei nº 3.833, de 17 de julho de 2006, com as seguintes redações:

I – Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder vale-alimentação no valor de R\$ 882,23 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) aos funcionários e servidores públicos municipais ativos.

II – §1º Além do vale-alimentação descrito no "caput", fica também o Poder Executivo autorizado a adquirir e conceder a todos os servidores públicos municipais, ativos inclusive os comissionados, alimentos alusivos às festividades da Páscoa, até o valor de R\$ 55,14 (cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), do Dia do Funcionário Público Municipal, até o valor de R\$ 55,14 (cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), e do Natal, até o valor de R\$ 110,27 (cento e dez reais e vinte e sete centavos), por servidor.(NR)

Art. 7º Ficam expressamente revogados o §1º, seus incisos, e o §2, todos do art. 33 da Lei Complementar nº 259, de 24 de março de 2000.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal